

## **LEI N.º 2.594, DE 17 DE MARÇO DE 2011.**

### **“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL VENDER VEÍCULOS DA MUNICIPALIDADE”.**

**ANTONIO ALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a vender os seguintes veículos da municipalidade:

- I. *01 (um) veículo marca GM, modelo Astra Sedan Elegance, placas DJP-0299, chassis n. 9BGTU69W06B164616, combustível álcool/gasolina, cor preta, ano de fabricação 2005 e modelo 2006, avaliado no valor mínimo de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);*
- II. *01 (um) veículo tipo PAS/ÔNIBUS, modelo M.B./M.BENZ O 371 R, placas BYD-2885, chassis n. 9BM364207HC057359, ano de fabricação e modelo 1987, cor branca, combustível diesel, avaliado no valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).*

**Artigo 2º** - Os valores auferidos com o leilão de venda do veículo citado no artigo anterior serão revertidos para a aquisição de outros bens municipais.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 17 de março de 2011.

**ANTONIO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**  
Secretário designado